



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 328-4000 Fax: (71) 328-5552

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

RESOLUÇÃO CRCBA Nº 440/2.005

CRIA O CARGO DE REPRESENTANTE MUNICIPAL DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA NOS MUNICÍPIOS E NOS BAIRROS DE SALVADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a comunicabilidade entre o CRC-BA e os profissionais residentes nos diversos Municípios da Bahia, como também nos bairros de Salvador;

CONSIDERANDO que o Representante Municipal do CRC-BA nos Municípios e nos Bairros da Capital será um elo de ligação com os profissionais da área contábil;

CONSIDERANDO a distância que há entre as Delegacias do CRC-BA e alguns Municípios de sua jurisdição.

R E S O L V E :

Art. 1º - Criar o cargo de Representante Municipal e Representante de Bairro do CRC-BA nos municípios e nos bairros de Salvador.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a critério do CRC-BA nomear ou não Representantes nos diversos bairros da Capital e nos Municípios.

Art. 2º - Os Representantes Municipais do CRC-BA nos Municípios e Bairros de Salvador serão nomeados pelo Presidente do CRC-BA;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 328-4000 Fax: (71) 328-5552

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

§ 1º- Os Representantes do CRC-BA nos Municípios deverão ser profissionais de conduta ilibada, residentes na sede do Município para qual forem nomeados, e deverão estar com suas obrigações em dia com o CRC-BA e assim se manterem durante o período de ocupação do cargo.

§ 2º- O exercício do cargo de Representante do CRC-BA será considerado de natureza honorífica, sem pagamento de qualquer remuneração.

§ 3º - O cargo de Representante do CRC-BA nos Municípios e Bairros de Salvador não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações de ordem financeira, junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia.

§ 4º- Se durante o mandato, um Representante do CRC-BA nos Municípios e Bairros de Salvador renunciar ou incorrer em penalidade, será destituído do cargo pelo Presidente do CRC-BA.

Art. 3º - Não poderão ser Representante do CRC-BA nos diversos Municípios e Bairros de Salvador:

- I – Conselheiros efetivos e suplentes do CRC-BA;
- II – Membros das Comissões do CRC-BA;
- III – Profissionais irregulares;
- IV – Profissionais com penalidades nos últimos 3 (três) anos;
- V – Funcionários do CRC-BA;
- VI – Ex-conselheiros com mandatos concluídos há no mínimo 2 (dois) anos;
- VII – Membros da Ouvidoria do CRC-BA.
- VIII – Delegados nomeados pelo Presidente do CRCBA

Art. 4º - Os Representantes do CRC-BA nos Municípios e Bairros de Salvador são competentes para:



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 328-4000 Fax: (71) 328-5552

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

- I - Representar o CRC-BA em solenidades, que sejam convidados, desde que previamente comunicado ao CRC-BA e autorizado pela Presidência;
- II - Viabilizar e divulgar eventos realizados pelo CRC-BA;
- III - Viabilizar audiências com as autoridades locais, quando Representante do CRC-BA em Municípios;
- IV - Participar de atos públicos, previamente comunicados ao CRC-BA e autorizados pela Presidência;
- V - Denunciar ao CRC-BA a atuação de leigos e pedir providências;
- VI - Trazer sugestões e/ou reclamações dos contabilistas vinculados a sua representação.

Art. 5º - Não será nomeado Representante do CRC-BA em Município onde fica a sede de Delegacia do CRC-BA.

Art. 6º - Os Representantes/Correspondentes do CRC-BA nos Municípios, discutirão suas ações com os Delegados do CRC-BA, a que ficam jurisdicionados e subordinados.

Art. 7º - Nas solenidades, reuniões ou eventos em que esteja presente Delegado do CRC-BA, caberá a este a representação deste Órgão.

Art. 8º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos através de decisão do Plenário do CRC-BA.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Salvador, 25 de Abril de 2.005.

Contador **EDMAR SOMBRA BEZERRA**
Presidente do **CRCBA**

